

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20170118

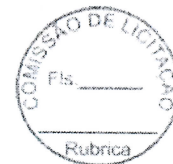
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.415.068/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SINELLY GOMES DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS Nº52, portador do CPF nº 835.125.003-15 e do outro lado ARAGUAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EXPEDIENTE LTDA - ME, CNPJ 05.955.105/0001-18, com sede na AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 917, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65903-270, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JEFERSON ARAUJO ELIAS, residente na AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 917, CETRO, Imperatriz-MA, CEP 65950-270, portador do(a) CPF 23.408.383-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIEMTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E PREFEITURA DE DOM ELISEU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
172426	FRANQUETA ACRILICA	UNIDADE	45,00	13,200	594,00
172443	CORRETIVO LIQUIDO 18ML CX 12	CAIXA	20,00	55,000	1.100,00
172459	PASTA AZULMO LARGO TIG OFICIO	UNIDADE	162,00	13,990	1.426,98
173546	TINTA GUACHE	CAIXA	10,00	3,450	34,50
174713	TINT	ROLO	2,00	145,000	290,00
175694	CLIPS 3/0 CM	CAIXA	40,00	3,500	140,00
176826	PERFURADOR 2 FUR OFFICE 93019 12 FLS	UNIDADE	8,00	14,500	116,00
176936	MARCA TEXTO LUMI COLOR 20 S PILOT	UNIDADE	80,00	5,650	452,00
177457	BORRACHA 40	CAIXA	3,00	14,990	44,97
180190	TESOURA ESCOLAR AÇO INOX 130MM VMP CORES	UNIDADE	280,00	2,980	834,40
180304	PASTA SUSPENSA	UNIDADE	300,00	3,500	1.050,00
181763	REGUA DE 30CM CRISTAL WALEU	UNIDADE	150,00	0,990	148,50
183117	LAPIS DE CERA ESTACA ACRILEX 100G	CAIXA	4,00	4,950	19,80
183463	CLIPS 02/0	CAIXA	14,00	3,850	53,90
183577	ESTILETE LARGO ADECK	UNIDADE	15,00	4,500	67,50
184418	ARQUIVO MORTO POLIONDA	UNIDADE	200,00	7,300	1.560,00
185825	CLIPS 6/0 C/50 GALVANIZADO ACC	CAIXA	35,00	6,900	241,50
19491	PERFURADOR GRANDE	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
196285	CAIXA DE LAPIS COR	UNIDADE	50,00	7,860	393,00
196293	BASTÃO COLA QUENIE	DÚZIA	10,00	11,880	118,80
192780	PINCEL MARCADOR PERMANENTE	UNIDADE	18,00	5,350	96,30
199628	PINCEL MARCADOR P/Q. BRANCO VMP AZUL	UNIDADE	1,00	4,800	4,80
203107	COLA BRANCA 90G CX12	CAIXA	290,00	2,450	710,50
204708	CALCULADORA CIENTIFICA PS 8851 12 DIGITOS	UNIDADE	4,00	21,600	86,40
204773	CLIPS 04/0	CAIXA	25,00	4,500	112,50
204788	PAPEL VERDE BRANCO	UNIDADE	2,00	26,670	49,34
206274	COLA ISOPOR 80G CX12	CAIXA	5,00	47,880	239,40
208581	COLA BRANCA 1KG VMP	UNIDADE	2,00	14,900	29,80
218887	CARTOLINA DUPLA FACE	UNIDADE	28,00	2,550	71,40
218893	ALCOOL GEL 500ML MULTUSO	UNIDADE	5,00	5,820	29,15
222430	FITA DUPLA FACE 16MM X 30M	UNIDADE	8,00	11,030	88,22
222435	MOLHA DEDO PASTE	UNIDADE	6,00	4,990	29,94
222462	CANETAS HIDROCOR	CAIXA	4,00	153,000	612,00
245242	LIGA ELASTICA 100G PADRÃO	PACOTE	6,00	4,890	29,34
245492	LIGA 1KG MER	PACOTE	5,00	49,990	249,95
246040	CAIXA DE RESMA DE PAPEL A4 CHAMEX 75G	CAIXA	36,00	230,000	6.900,00
246041	LV ATA SÃO DOMINGOS 100 FLS 2015X300 MM	UNIDADE	30,00	19,990	599,70
246042	CADERNO C/ ESPIRAL SUBWAY 96 FLS SD	UNIDADE	20,00	10,400	208,00
246043	PASTA PLASTICA ABA ELASTICO 8X10 BAHIA ARTE GRAF	UNIDADE	30,00	2,500	75,00
246044	PASTA SAFT.A4 12DIV 6090PP DAC CORES	UNIDADE	7,00	33,500	234,50
246045	FITA 48X30 TRANSPARENTE SUPERFIX	UNIDADE	60,00	4,300	258,00
246046	ENV.SACO OURO KRAFTY 229X324 SCRITY K032	UNIDADE	450,00	0,650	292,50
246047	BORRACHA PONTEIRA LEONORA BRANCA	UNIDADE	650,00	0,500	325,00
246048	COLA BRANCA BASTÃO ESCOLA LEONORA 40G	UNIDADE	6,00	3,500	21,00
246049	CANETA ECONOMIC COMPACTOR	UNIDADE	1.800,00	1,000	1.800,00
246050	CLIFE ZINCADO 3/0(BOX C/50PEÇAS)	CAIXA	30,00	3,500	105,00
246051	ALFINETE N29 BACCCHI	CAIXA	5,00	6,290	31,45
246052	GRÃO DE CERA VMP 102G 12 CORES	CAIXA	20,00	8,990	179,80
246053	GRAPU 26/6 1X10C0SHR VMP PRATA	CAIXA	100,00	2,600	260,00
246054	APONTADOR SIMPLES VMP CORES SORTIDAS	UNIDADE	180,00	0,940	169,20

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



246055	PINCEL ATOMICO AZ RADEX	UNIDADE	100,00	5,500	550,00
246056	LAPIS PLÁSTICO HB VMP N 2 SEXT PRETO	UNIDADE	1.100,00	0,790	869,00
246057	GRAMPEADOR 30FLS PRETO	UNIDADE	20,00	29,500	590,00
246058	ALMOFIDA CARIMBO TAMPA METAL N3 PRETA KAZ	UNIDADE	6,00	18,850	113,10
246059	REGUA 50CM SUPER WALEU CRISTAL	UNIDADE	10,00	5,500	55,00
246060	ALGODÃO HIDFLOC MULTI 25G	PACOTE	15,00	3,500	52,50
246061	EXTRATOR DE GRAMPO ADECK METAL EG 902	UNIDADE	10,00	3,650	36,50
246062	LV DE PROTEÇÃO CORRESP 100PLS	UNIDADE	7,00	14,500	101,50
246063	BLOCO ANOTAÇÃO COLORES 105X140 200PLS	UNIDADE	10,00	6,990	69,90
246064	PASTA POLIOMDA 35MM POLIB	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
246065	EVA COLORIDO	UNIDADE	230,00	3,500	805,00
246066	TESORA MÚLTIPLO	UNIDADE	20,00	7,990	159,80
246067	PERSEVEJO	CAIXA	15,00	4,450	66,75
246068	TESPIRA DE PICOTAR	UNIDADE	3,00	6,850	20,55
246069	TINTA CARIMBO	UNIDADE	3,00	3,500	10,50
246070	BORRACHA C/CAPA VMP CORES	UNIDADE	2,00	2,990	5,98
246071	APONTADOR METAL	UNIDADE	2,00	1,990	3,98
246072	FITA DUREX ESTREITA	UNIDADE	2,00	1,990	3,98
246073	MADELA AMADEIRADO	UNIDADE	4,00	2,500	10,00
246074	CAPROHO FILME A4 KAZ AZUL	PACOTE	1,00	26,000	26,00
VALOR GLOBAL R\$					26.472,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Assume que não possui em seus quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condições de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988(Lei nº 9.854, de 1999).



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 07 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 26.472,08 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1112.101221111.2.062 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.876,40, Exercício 2017 Atividade 1112.103010111.2.065 Estratégia de Saúde da Família-ESF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.214,15, Exercício 2017 Atividade 1112.103010111.2.066 Ações de Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.639,30, Exercício 2017 Atividade 1112.103020102.2.068 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal e Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.219,79, Exercício 2017 Atividade 1112.103010111.2.067 Estratégia Agentes Comunitários de Saúde -EACS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.909,62, Exercício 2017 Atividade 1112.103020104.2.070 Manutenção do Laboratório de Próteses Dentárias, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.206,58, Exercício 2017 Atividade 1112.103020111.2.072 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 923,86, Exercício 2017 Atividade 1112.103030111.2.075 Manutenção da Farmácia Popular, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de



Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 828,79, Exercício 2017 Atividade 1112.103030111.2.077 Manutenção do Programa CEO - Centro de Especialização Odontológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.391,29, Exercício 2017 Atividade 1112.103040103.2.079 Ações de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonozes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.809,00, Exercício 2017 Atividade 1112.103050103.2.081 Ações de Prevenção Epidemiológica e Controle de Doenças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 453,30, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.º - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja esse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES


11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.


11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 10 de Fevereiro de 2017

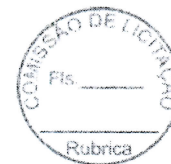
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.415.068/0001-58
CONTRATANTE


Sinelly Gomes de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 03/2017 - GAB


ARAGUAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EXPEDIENTE LTDA - ME
CNPJ 05.935.105/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1. _____

2. _____

[Handwritten signature]